

ACÓRDÃO Nº 7116/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.787/2013-7.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Eleva Serviços e Incorporações Ltda. – ME (CNPJ 05.032.706/0001-59); Francisco Antônio Cardoso Mota (CPF 206.090.194-49); Manoel Humberto Coelho D'Alencar Júnior (CPF 455.699.673-20).
4. Entidade: Município de Icó/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) originalmente em desfavor do Sr. Francisco Antônio Cardoso Mota, ex-prefeito do município de Icó/CE (gestão: 2005-2008), em razão da impugnação total da prestação de contas do Convênio nº 1.858/2005 (Siafi nº 555.897), cujo objeto consistia na construção de sistema de esgotamento sanitário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Manoel Humberto Coelho D'Alencar Júnior;

9.2. considerar revéis, para todos os efeitos, o Sr. Francisco Antônio Cardoso Mota e a empresa Eleva Serviços e Incorporações Ltda. – ME (nome de fantasia Construtora Nominal), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Antônio Cardoso Mota, com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo, em solidariedade com a empresa Eleva Serviços e Incorporações Ltda. – ME, ao pagamento do débito especificado abaixo, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculado desde as datas indicadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do RITCU) o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, abatendo-se na oportunidade a quantia de R\$ 11.225,85, já ressarcida em 17/4/2007, na forma da legislação em vigor:

Valor original (em R\$)	Data da ocorrência
80.000,00	15/5/2006
80.000,00	3/10/2006
40.000,00	27/10/2006

9.4. aplicar ao Sr. Francisco Antônio Cardoso Mota e à empresa Eleva Serviços e Incorporações Ltda. – ME, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do RITCU) o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento da dívida constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela

importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.7. determinar à Secex/CE que:

9.7.1. encaminhe cópia deste Acórdão, acompanhada do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Fundação Nacional de Saúde, para conhecimento dos indícios de crime de falsidade ideológica que podem ter sido praticados em outros convênios firmados com prefeituras cearenses; e

9.7.2. encaminhe cópia deste Acórdão, acompanhada do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e ao Departamento de Polícia Federal no Estado do Ceará, para conhecimento e providências cabíveis sobre os possíveis casos de falsificação de assinatura do Sr. Manoel Humberto Coelho D'Alencar Júnior em prestações de contas de convênios celebrados entre a União e municípios do Estado do Ceará, juntando, para tanto, cópia das peças destes autos pertinentes a esses indícios, bem assim das peças relativas ao TC 002.058/2009-3 (município de Barbalha/CE) e ao TC 031.792/2013-8 (município de Mulungu/CE), ambos sob a minha relatoria.

10. Ata nº 42/2014 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/11/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7116-42/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocurador-Geral